



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº **2.887/2024**

AUTOR: DEP. JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO

Dispõe sobre a Criação de uma Plataforma de Informe Estadual para registros de casos de Leishmaniose, Leptospirose e Esporotricose em Animais atendidos por veterinários e torna a notificação dessas doenças compulsória.

FAÇA SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a criação de uma plataforma estadual de informação, gerenciada pela Secretaria Estadual de Saúde, para o registro de casos de leishmaniose, leptospirose e esporotricose em animais diagnosticados por médicos veterinários.

§ 1º A plataforma deverá ser acessível a todos os médicos veterinários registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba.

§ 2º A notificação dos casos na plataforma será em caráter compulsório.

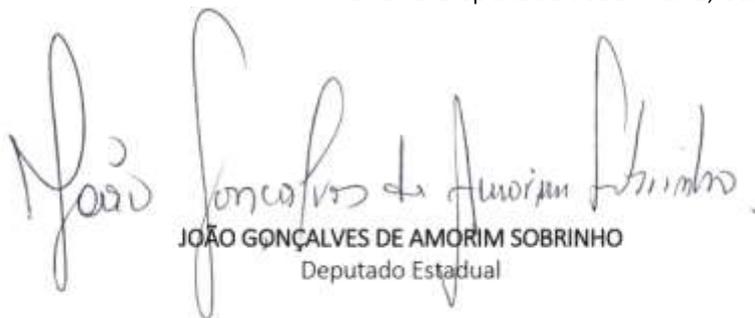
Art. 2º A plataforma terá como objetivo fornecer dados para o mapeamento epidemiológico das doenças mencionadas, permitindo que o Estado implemente medidas eficazes para o controle e possível erradicação dessas zoonoses.

Art. 3º O não cumprimento da notificação compulsória dos casos diagnosticados implicará em sanções previamente estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde, em conjunto com o Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 4º Os recursos necessários para a implementação e manutenção da plataforma serão provenientes do orçamento da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 09 de setembro de 2024.
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.


JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo a criação de plataforma estadual de informação para o registro compulsório de casos de leishmaniose, leptospirose e esporotricose em animais diagnosticados por médicos veterinários se justifica pela necessidade de um sistema eficiente de monitoramento e controle dessas zoonoses no Estado da Paraíba.

As doenças objetos do monitoramento proposto representam sérios riscos à saúde pública, afetando tanto os animais quanto a população e demandam uma abordagem coordenada para prevenção e intervenção.

A plataforma, gerenciada pela Secretaria Estadual de Saúde, visa reunir dados abrangentes fornecidos por médicos veterinários registrados, possibilitando um mapeamento epidemiológico preciso. Essas informações serão essenciais para embasar a formulação e implementação de estratégias eficazes de controle e, eventualmente, erradicação dessas enfermidades

Nesse aspecto, a notificação compulsória é fundamental para garantir a abrangência e a confiabilidade dos dados, e as sanções estabelecidas para o não cumprimento visam assegurar a adesão dos profissionais. Os recursos provenientes do orçamento da Secretaria Estadual de Saúde para a plataforma refletem o compromisso do Estado em investir na saúde pública e no bem-estar animal.

Sendo assim, considerando a importância do projeto de lei ora proposto e entendendo ser legítima a iniciativa parlamentar, conto com o apoio e voto favorável dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

João Pessoa/PB, 09 de setembro de 2024.
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.


JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual